

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

**OFÍCIO Nº1844/2024-GAB-SMS**

Vitória do Xingu/PA, 01 de Agosto de 2024

A Sua Senhoria o Senhor,

**JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA**

Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO: Aditivo de prazo do contrato nº 2022053901 – W. S. DE OLIVEIRA SERVIÇO.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e recondução de 100% do Contrato Administrativo Nº 2022053901, vinculado ao processo de Inexigibilidade Nº 6.2022-016-FMS, cujo objeto é Prestação de serviços de divulgação das ações institucionais, conforme justificativa em anexo.

**DOTAÇÃO: 04 122 0005 2.049 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Nº 0002/2021 PMVX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

---

**JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022053901

OBJETO: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº6/2022-016-FMS – Prestação de serviços de divulgação das ações institucionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu-PA, CONTRATADA: W. S. DE OLIVEIRA SERVIÇO.

**JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO**

A Secretaria Municipal de Administração no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa W. S. DE OLIVEIRA SERVIÇO, através do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE SRP nº6.2022-016-FMS para prestação de serviços de divulgação das ações institucionais, para atender as necessidades da SMS.

O supracitado contrato foi assinado em 14 de junho de 2023, e tem seu prazo de validade até 14 de junho de 2024. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 14 de junho de 2025, considerando ser um serviço continuado, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada, considerando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade na prestação dos serviços de divulgação das ações institucionais, levando ao conhecimento da sociedade vitoriense de todas serviços, projetos, cursos entre outras ações, portanto é imprescindível a manutenção do contrato até a realização de um novo processo licitatório, sendo que existe saldo no respectivo contrato. É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 3º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

*“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

---

(...).

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de divulgação das ações institucionais.

A Administração encaminhou ofício a empresa W. S. DE OLIVEIRA SERVIÇO, para se manifestar quanto a prorrogação de vigência e a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

*"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

---

*missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97”.*

*“SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.*

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1 - "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".
- 2 - Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a manutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 12/09/2025.

Neste sentido, há necessidade de continuar com a Prestação de serviços de materiais esportivos.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:

- a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

---

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu - PA, 12 de agosto de 2024.

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Nº 0002/2021 PMVX